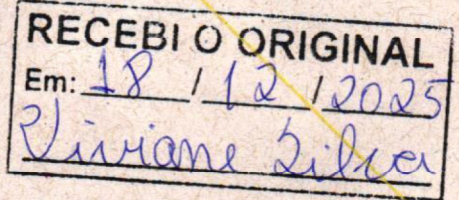




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 004/19-05**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: Norberto Guedes dos Santos e Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Leste, nº 16, Mauazinho, Manaus-AM

**EMBARCAÇÃO: “Balsa Barge”: AA Floating Bungalow 01,02,03,04,05,06 sem propulsão.**

**CNPJ/CPF:** 757.884. [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 991 [REDACTED] 3 [REDACTED] / 3 [REDACTED] 34 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**PROCESSO Nº:** 15950/2023-90

**ATIVIDADE:** Transportar e hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas, não incluindo áreas protegidas.

**PORTE:** PEQUENO (até 10 pescadores)

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**PRAZO DE VALIDADE:** 02 Anos

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico CRP/Nº67/2025/NUPES/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

18 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltosa  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/19-05

1. O presente CERTIFICADO está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 15950/2023- 90 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste CERTIFICADO, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este CERTIFICADO não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, áreas de assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto 5.051/2004;**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e nº 31.151/2011, **que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.**
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
9. Apresentar, a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., **Diário de Bordo** conforme **Portaria IPAAM Nº 070/2019**, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2025/2026 e 2026/2027.
10. Apresentar **Plano de Trabalho** conforme **Portaria IPAAM Nº 070/2019**, para temporada 2026/2027.
11. Apresentar, na renovação deste CRP cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação do C.R.P., os seguintes documentos:
  - a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
  - b) Provisão de Registro de Propriedade Marítima;
  - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN;
  - d) Declaração de Conformidade de Embarcação.
13. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:

### **Regras estabelecidas nos Acordos de Pesca**

- Ponto Rio Aracá: inserido na área do Acordo de Pesca do Rio Aracá regulamentado pela Instrução Normativa nº 11, de 16 de junho de 2023;
- Ponto Rio Caurés: inserido na área do Acordo de Pesca do Rio Caurés, regulamentado pela Instrução Normativa nº 09, de 16 de junho de 2023.
- Ponto Rio Quiuini: inserido na área do Acordo de Pesca do Rio Quiuini, regulamentado pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de junho de 2023;
- Ponto Rio Demini: inserido na área do Acordo de Pesca do Rio Demini, regulamentado pela Instrução Normativa nº 07, de 16 de junho de 2023.

### **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Aracá – IN nº 11/2023**

- Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
- Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
- O monitoramento da atividade deve ser feito na base da comunidade Bacabal.

### **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Caurés – IN nº 09/2023**

- Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
- Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
- Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro.

### **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Demini – IN nº 07/2023**

- Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
- Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);

### **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Quiuini – IN nº 06/2023**

- Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
- Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
- Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro.